



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 31/2023 - Edimilson Marcelo Afonso - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos entes públicos municipais, da imediata restauração de passeios públicos e de ruas, após a conclusão de obras, na forma que especifica, e da outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	04/05/2023
Unidade de Origem	Comissão de Justiça e Redação
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Juntada - Documento

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, comunicado aos autores, sobre parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação. Segue os autos para providências.

Hortolândia, 04 de maio de 2023.

Marcia Cristina Guilherme
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Ofício Comissões Legislativas nº 5/2023

Hortolândia, 04 de maio de 2023.

Ao Senhor Vereador Edimilson Marcelo Afonso.

Ref.: Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 31/2023

Sirvo-me do presente para informar sobre o **Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação** ao Projeto de Lei nº 31/2023, diante da inconstitucionalidade perante a iniciativa legislativa estar reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme explicado no parecer em anexo.

Cumprе salientar que, nos termos do artigo 64-A, da Lei Orgânica (nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 21/2014) “será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria”, **assegurando-se recurso** nos termos e prazos do artigo 225 e parágrafos do Regimento Interno.

Respeitosamente


Marcia Cristina Guilherme
Oficial Administrativo

04/05/2023
Marcia Cristina